

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 23.170/CAP/10

Gilberto Silva Ramos – Masp. 288.882-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.03.10.

Título Declaratório – Pagamento integral do título declaratório – Desprovinamento.

Conforme preceitua o artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.267/03, para o cômputo de tempo de serviço exercido em cargo de provimento em comissão para fins de concessão de título declaratório de apostilamento, é necessário que o servidor permaneça no exercício do mesmo cargo efetivo durante o período pleiteado, o que não ocorreu com o Reclamante, que teve duas investiduras em cargo efetivo no Serviço Público Estadual.

Voto Vencido – O recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressupostos de admissibilidade, haja vista a existência de ação judicial transitada em julgado.

DELIBERAÇÃO Nº 23.171/CAP/10

Hélcio Montovani – Masp. 920.073-4 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 31.03.10.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provinimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a Emenda Constitucional 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante esse período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da Emenda Constitucional 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.172/CAP/10

Ana Paula Fernandes Jorge – Masp. 445.216-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.03.10.

Acumulação de cargos – Cargo de Secretário Escolar com o cargo de Professor de Educação Básica – Inadmissibilidade – Desprovinamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Para análise de acumulação de cargos, consideram-se os cargos efetivos do servidor, tendo em vista que o cargo comissionado configura situação passageira. Desta forma, o cargo de Secretário Escolar, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.173/CAP/10

Juarez Tomas Luciano – Masp. 512.697 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 11.03.10.

Reajuste 10% - Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Esgotada na esfera administrativa a apreciação do pedido – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Face ao julgamento por este Conselho de pedido idêntico formulado pelo servidor anteriormente, impõe-se o não conhecimento deste. Vale dizer que o Recorrente já vem recebendo o benefício por força de deliberação deste Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 23.174/CAP/10

Carlos Alberto Duarte – Masp. 36.724-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.03.10.

Férias-prêmio- Conversão em pecúnia – Falta de opção na vigência da legislação anterior – Desprovinamento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 23.175/CAP/10

Gilsa Gomes Arruda Spósito – Masp. 807.463-5 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 18.03.10.

Acumulação de cargos – Cargo de Auxiliar de Biblioteca com o cargo de Professor de Educação Básica – Inadmissibilidade – Desprovinamento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Biblioteca, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo. Vale ressaltar, que a simples alteração feita pela legislação municipal, transformando o cargo original da servidora não é suficiente para alterar sua natureza, sob pena de se configurar acesso, instituto esse vedado por nosso ordenamento jurídico.

DELIBERAÇÃO Nº 23.176/CAP/10

Pompéia Drumond de Andrade Salgado – Masp. 347.090-3 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 10.12.09.

Retificação de posicionamento – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio. Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise. Assim, ausente o requerimento primeiro do servidor, bom como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 23.177/CAP/10

Leo Sirley Ferreira do Nascimento – Masp. 276.089-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 19.11.09.

Contagem recíproca – Tempo de serviço militar – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este, tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado, deve ter sido prestado em data anterior a publicação da EC 09/93 (14/07/1993) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.178/CAP/10

Maria Lina de Santana Freitas – Masp: 384.163-2 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 19.11.09.

Acumulação de cargos – Cargo de Auxiliar de Apoio e Atenção à Saúde com o cargo de Professor de Educação Básica – Inadmissibilidade – Desprovimento.

A acumulação de proventos e vencimentos é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Apoio e Atenção à Saúde, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.179/CAP/10

Durvalina Alves – Mat. 10.635-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 22.10.09.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.180/CAP/10

Amélia Vieira Soares – Mat. 21.018 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.10.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.179/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.181/CAP/10

Jônatas Rodrigues Pereira – Masp. 161.041-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.10.09.

Indenização por danos morais – Incompetência do CAP para análise do pedido formulado – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ele a condição de servidor público do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.182/CAP/10

Umbelino Ribeiro de Lima – Mat. 4.877 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Perda do objeto – Não conhecimento.

O recebimento por força de sentença judicial do reajuste de 10% concedido pelo Decreto nº 36.829/95, torna prejudicada a apreciação do recurso interposto perante o CAP, haja vista a perda de seu objeto.

DELIBERAÇÃO Nº 23.183/CAP/10

Ubaldo José do Nascimento – Mat. 507.302 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.182/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.184/CAP/10

José Geraldo Caldeira Silva – Mat. 526.345-X – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.182/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.185/CAP/10

Jerônimo Marques Ferreira – Mat. 503.045 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.(Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.182/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.186/CAP/10

Edite Fidelix Ribeiro – Mat. 16.093 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pela recorrente não poderá ser conhecido haja vista que o Conselho de Administração de Pessoal não tem competência para analisar o pleito da mesma, por tratar-se de pensionista e não de servidora.

DELIBERAÇÃO Nº 23.187/CAP/10

Jacinta da Silva Clementino – Mat. 22.109 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.

Reajuste 10% - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.188/CAP/10

Helma Fernandes de Oliveira – Mat. 725 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.187/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.189/CAP/10

Sônia Maria de Oliveira Fonseca – Masp. 1041066-0 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.

Servidora do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 23.190/CAP/10

Ana Salvina Jardim Nascimento – Masp. 002846 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.189/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.191/CAP/10

Maria Aparecida de Andrade Pereira – Masp. 086530-3 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 26.03.09.

Posicionamento – Atendimento às normas do Decreto nº 44.141/05 – Ausência de irregularidade – Desprovisionamento.

No momento atual o posicionamento da requerente está compatível com as normas do Decreto nº 44.141/05, uma vez que os posicionamentos de todos os servidores se deram, em face do vencimento básico correspondente ao nível e grau do cargo de provimento efetivo do qual os servidores eram detentores.

DELIBERAÇÃO Nº 23.192/CAP/10

Maria Aparecida Neto Lacerda e Meloni – Masp. 244.914-8- Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 12.02.09.

Retificação de Quinquênio – Pagamento efetuado respeitada a prescrição quinquenal – Ausência de irregularidade – Desprovisionamento. Não há que se falar no pagamento das diferenças salariais apuradas em razão da retificação do 4º e 5º quinquênios da servidora, haja vista que o mesmo foi efetuado corretamente, observada a prescrição quinquenal.

DELIBERAÇÃO Nº 23.193/CAP/10

Maria José Veras Ruas – Masp. 281.702-1 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 31.03.10.

Interrupção de férias regulamentares para tratamento de saúde – Falta de previsão legal – Desprovisionamento.

Não há que se falar em direito ao gozo de 08 (oito) dias de férias regulamentares interrompidas para tratamento de saúde da recorrente, por falta de previsão legal e, até mesmo, de suporte jurisprudencial.

DELIBERAÇÃO Nº 23.194/CAP/10

Anastas Falcão Quirino Chaves – Masp. 1094563-8 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 31.03.10.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos da aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos da aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados observada a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 13-12-2000.

DELIBERAÇÃO Nº 23.195/CAP/10

Sérgio Carvalho de Castro – Masp. 024892-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.02.10.

Retificação do ato de aposentadoria – Ausência de embasamento legal – Desprovisionamento.

Não há que se falar em retificação do ato de aposentadoria do servidor, uma vez que inexistem nos autos prova que revele ilícito cometido pela Administração Pública. Vale ressaltar que o recorrente obteve o reconhecimento de seus direitos de acordo com a sua manifestação à época do requerimento da aposentadoria, bem como suas respectivas vantagens.

DELIBERAÇÃO Nº 23.196/CAP/10

Hellen Mendes Castanheira – Masp. 1041575-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.04.10.

Progressão horizontal – Preenchimento dos requisitos previstos na Lei 10.961/92 e no Decreto nº 36.033/94 – Provimento.

Deve ser assegurado à recorrente, o direito a progressão horizontal na carreira, no período de 1993 a 2005, uma vez que a mesma comprovou preencher os requisitos estabelecidos na Lei 10.961/92 e no Decreto nº 36.033/94. O pagamento das diferenças de vencimentos resultantes do reposicionamento na carreira deve ser feito de acordo com o que determina o artigo 8º da Lei 10.363/90, respeitando a prescrição quinquenal das parcelas a partir da data do protocolo no órgão de origem.

DELIBERAÇÃO Nº 23.197/CAP/10

Edvaldo Bittar Grossi – Masp. 1037644-0 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.196/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.198/CAP/10

Newton Neves Castanheira - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.04.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.196/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.199/CAP/10

Elizabeth Silva de Rezende – Mat. 206.708 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 08.04.10.

Servidora do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso da servidora, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de

Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

Voto Vencido – O Parecer Normativo nº 14.854/AGE não deve retroagir para alcançar os recursos protocolizados antes da sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 23.200/CAP/10

José Ferreira dos Santos – Mat. 521.514 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 22.04.10.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 23.201/CAP/10

Humberto Gonçalves dos Santos – Mat. 421.958 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 22.04.10.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Flata de opção na vigência da legislação anterior – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito adquirido à conversão das férias-prêmio em pecúnia, uma vez que o direito não se encontrava aperfeiçoado, carecendo de condição para sua ocorrência, ou seja, a opção pelo servidor de conversão em espécie na vigência da legislação anterior.

DELIBERAÇÃO Nº 23.202/CAP/10

Giseli Milani Santiago Balbino – Mat. 556.292-1 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 15.04.10.

Adicional de tempo de serviço - Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

Nos termos do art. 2º do Decreto nº 43.697/2003, “incube ao CAP acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores, na ativa e aposentados, das Secretarias de Estado, das autarquias e das fundações públicas, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Assim, o recurso interposto pelo recorrente não poderá ser conhecido em virtude de ausência de pressuposto de admissibilidade, haja vista que falta a ela a condição de servidora pública do poder executivo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.203/CAP/10

Maria Helena dos Santos – Mat. 904.554-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 15.04.10.

Férias regulamentares – Reclamação apresentada fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO Nº 23.204/CAP/10

Ivana Maria Benjamim Rodrigues – Masp. 343.365-3 – Conselheira Glauce Assis. Julgamento, 15.04.10.

Promoção por escolaridade adicional – Não conhecimento do requisito previsto no Decreto nº 44.769/08 – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito a promoção por escolaridade adicional, uma vez que a recorrente não atendeu as exigências legais contidas na Resolução 27/2008, tendo em vista que a servidora não apresentou a documentação necessária em tempo hábil.

DELIBERAÇÃO Nº 23.205/CAP/10

Maria de Fátima Castanheira – Masp. 343.365-3 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 08.04.10.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

O direito a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada em período anterior a EC 09/93 para fins de adicionais, deve ser assegurado à recorrente, uma vez que o artigo 118 do ADCT da Constituição Federal resguardou esse direito aos servidores que vieram a reingressar no quadro efetivo à data da EC 57/03 e que, por meio de concurso público, trocaram de cargo. O tempo a ser computado não pode ser computado não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.206/CAP/10

Mércia Magda Morais – Masp. 892.873-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.02.10.

Acumulação de cargos – Auxiliar de Secretaria Escolar com o cargo de Professor de Educação Básica – Inadmissibilidade. – Desprovidimento.

A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida nas hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. O cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, por sua natureza administrativa, não é acumulável com nenhum outro cargo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.207/CAP/10

Paulo Roberto Costa – Masp. 1023254-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.03.10.

Promoção por escolaridade adicional – Não preenchimento do requisito previsto no Decreto nº 44.769/08 – Desprovidimento.

Não há que se falar em direito a promoção por escolaridade adicional, uma vez que, o recorrente não comprovou ter preenchido os requisitos previstos no Decreto nº 44.769/08 e na Resolução Conjunta SEPALG-DER nº 6.562/08.

DELIBERAÇÃO Nº 23.208/CAP/10

Evaldo Lebre de Lima – Masp. 280.837-6 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.03.10.

Promoção por escolaridade adicional – Não preenchimento do requisito previsto no Decreto nº 44.769/08 – Desprovidimento.

Não há que se falar em retroatividade do ato de concessão da promoção por escolaridade adicional a partir de 01/01/08, haja vista, que o servidor não preencheu o requisito disposto no artigo 2º do Decreto nº 44.769/08, qual seja, ter concluído o curso de pós-graduação até o dia 31/12/07.

DELIBERAÇÃO Nº 23.209/CAP/10

Flávio Naves Carneiro – Masp. 668.404-7 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.03.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.208/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.210/CAP/10

Cláudio Olímpio Álvares Morais – Masp. 279.121-8 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.03.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.208/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.211/CAP/10

Eduardo Gabrich Siqueira – Masp. 870.125-2 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.03.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.208/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.212/CAP/10

Ricardo Alves de Sousa – Masp. 455.500-9 - Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 25.03.10. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.208/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.213/CAP/10

Geraldo Eustáquio Pinto – Mat. 1027471-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 30.04.09.

Revisão de cargos – Falta de amparo legal – Desprovemento.

Não há que se falar em revisão de cargos do servidor, uma vez que o seu posicionamento se deu de maneira correta, com base no Decreto nº 44.222/06.

DELIBERAÇÃO Nº 23.214/CAP/10

Irene Rodrigues – Masp. 113.516-9 – Conselheira Míriam Regina. Julgamento, 16.04.09.

Retificação da vigência do quinquênio – Erro da própria Administração – Provedimento parcial.

Não há eu se falar em restituição dos valores pagos erroneamente pela Administração em virtude de seu próprio erro, quando verificada a boa-fé do servidor beneficiado. Desta maneira, as parcelas já descontadas da recorrente deverão ser restituídas com a devida correção monetária.

DELIBERAÇÃO Nº 23.215/CAP/10

Antônio César Coelho – Masp. 263.154-7 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 17.09.09.

Posicionamento – Ausência de manifestação expressa da servidora no prazo instituído na Lei nº 15.786/05 – Desprovemento.

Não há que se falar em revisão de enquadramento do recorrente, uma vez que seu direito de permanecer em sua carreira antiga caducou, diante da inércia do servidor durante o prazo instituído pela Lei nº 15.786/05 para manifestação expressa de sua vontade, não mais podendo ser exercido.

DELIBERAÇÃO Nº 23.216/CAP/10

Maria da Glória Santos Gonçalves – Masp. 389.182-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 04.03.10.

Gratificação de 20% - Manifestação em tempo oportuno – Provedimento.

Deve ser assegurado à recorrente, o pagamento da gratificação de 20% sobre o cargo em comissão no período de 30/07/03 a 30/03/05, uma vez que a mesma fez a opção de recebê-lo em tempo oportuno. O pagamento das diferenças apuradas deve ser feito com base no artigo 8º da Lei Estadual nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 23.217/CAP/10

Jorge Ferreira Pinto Filho – Masp. 0612072-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.03.10.

Revisão de proventos – Assunto analisado pelo Tribunal de Contas – Desprovemento.

Não há que se falar em revisão de proventos do recorrente, uma vez que o assunto já foi examinado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ouvido o Instituto Nacional de Seguridade Social julgando irregular a averbação do tempo laborado em atividade rural.

DELIBERAÇÃO Nº 23.218/CAP/10

Sirley Freitas Figueiredo – Masp. 194.213-5 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 26.11.09.

Posicionamento – Atendimento às normas do Decreto nº 44.219/06 – Ausência de irregularidade – Desprovemento.

No momento atual o posicionamento da requerente está compatível com as normas do Decreto nº 44.141/05. Como a servidora foi aposentada no cargo de Professor, Nível 4, Grau E - P4E, foi ela corretamente posicionada no cargo de Professor de Educação Básica, Nível II, Grau G – PEBIIG.

DELIBERAÇÃO Nº 23.219/CAP/10

Maria Aparecida Viana Dias – Masp - 284107-0 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 27.08.09.

Revisão de proventos – Não ocorrência de declínio da remuneração global – Desprovemento.

Não há que se falar em revisão de proventos da recorrente, uma vez que não houve declínio da remuneração global percebida por ela, em decorrência da aplicação da Lei nº 14.683/03, que promoveu alterações nos critérios de cálculo de apostilamento, convertendo em vantagem pessoal a diferença entre o vencimento do cargo efetivo e o comissionado.

DELIBERAÇÃO Nº 23.220/CAP/10

Iracy Viera de Carvalho- Masp-320636-4 – Conselheira Débora Costa. Julgamento, 15.12.09.

Promoção por escolaridade adicional – Avaliação de Desempenho em atraso por culpa exclusiva da Administração Pública – Preenchimento dos requisitos- Provedimento.

Deve ser assegurado a servidora o direito a promoção por escolaridade adicional, uma vez que a mesma não obteve o benefício à qual faz jus, unicamente por culpa da Administração Pública, que efetuou sua avaliação de desempenho em atraso impossibilitando que a mesma pudesse fazer sua inscrição pela internet, conforme determinado pela Resolução SEE Nº 772/06. Desta maneira, deve ser concedida a primeira promoção por escolaridade adicional e a segunda, se preenchidos todos os demais requisitos para esta, com efeitos financeiros retroativos a 30/06/06, corrigidos monetariamente.

DELIBERAÇÃO Nº 23.221/CAP/10

José Luiz Corrêa Neto – Masp. 358.630-2 - Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 23.04.09.

Título declaratório – Restabelecimento de seu vencimento básico correspondente ao cargo em comissão de Diretor I – Princípio da irredutibilidade de vencimentos – Desprovemento.

A Administração pode modificar o regime jurídico de seus servidores reestruturando cargos públicos, extinguindo-os e até mesmo introduzir modificações na composição remuneratória, contanto que tais alterações não ofendam ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Assim considerando que as alterações advindas da Lei nº14.683/03 não importaram na redução de vencimentos do recorrente, não há que se falar em direito adquirido à manutenção de determinado regime remuneratório. Somente os servidores que se aposentaram e se aposentaram antes da Lei nº 14.683/03 fazem jus à correlação prevista no Anexo VI, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que o servidor apesar de apostilado permanece na ativa.

DELIBERAÇÃO Nº 23.222/CAP/10

Rogério Brina Aragon – Masp-269.795-1- Conselheira Glauce Assis.Julgamento, 22.12.09.

Título declaratório – Restabelecimento de seu vencimento básico correspondente ao cargo em comissão de Assessor II – Princípio da irredutibilidade de vencimentos – Desprovidamento.

A Administração pode modificar o regime jurídico de seus servidores reestruturando cargos públicos, extinguindo-os e até mesmo introduzir modificações na composição remuneratória, contanto que tais alterações não ofendam ao princípio da irredutibilidade de vencimentos. Assim considerando que as alterações advindas da Lei nº14.683/03 não importaram na redução de vencimentos do recorrente, não há que se falar em direito adquirido à manutenção de determinado regime remuneratório. Somente os servidores que se aposentaram e se aposentaram antes da Lei nº 14.683/03 fazem jus à correlação prevista no Anexo VI, o que não é o caso dos autos, tendo em vista que o servidor apesar de apostilado permanece na ativa.

Voto Vencido - Deve ser assegurado ao servidor o direito ao recebimento da diferença apurada entre o cargo efetivo e o cargo em comissão de Assessor II, transformado em DAD-4, uma vez que houve desvalorização da composição remuneratória do recorrente.

DELIBERAÇÃO Nº 23.223/CAP/10

Geraldo Magela Melo – Masp - 667495-6 – Conselheira Miriam Regina.Julgamento, 12.02.09.

Concessão do Pº quinquênio a partir de 27./06/06- Impossibilidade- Desprovidamento.

Não há que se falar em direito adquirido do recorrente ao recebimento do Pº quinquênio a partir de 27/06/06, data de seu exercício da SEF, uma vez que o servidor somente fez jus à percepção do primeiro adicional quinquênio em 16/09/06, quando efetivamente completou 1825 dias (cinco anos) de efetivo exercício.

DELIBERAÇÃO Nº 23.224/CAP/10

Wilton Antônio Verçosa – Masp. 259025-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 08.04.10.

Promoção por escolaridade adicional – Retroatividade- Ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos para sua concessão- Desprovidamento.

Não basta o simples ato de requerer a concessão de um direito se este direito ainda carece de comprovação do cumprimento de todos os pré-requisitos para a concessão do benefício. Assim, em que pese o servidor ter preenchido a maioria dos pré-requisitos para ser promovido, faltava-lhe a aprovação de sua monografia e/ou artigo, além da aprovação da SEPLAG, para a emissão do ato de concessão da promoção por escolaridade adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 23.225/CAP/10

DELIBERAÇÃO Nº 23.225/CAP/10

Jonatas Rodrigues Pereira- Masp-161041-9- Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 19.11.09.

Gratificação de Auxiliar de Diretoria – Lei 6.277/73- Incorporação da gratificação ao vencimento básico- Provedimento parcial.

Não há que se falar em transformação da gratificação de incentivo à docência em gratificação por afastamento voluntário, uma vez que o pedido é juridicamente impossível, visto que não há qualquer previsão legal para tanto. No que tange a gratificação de incentivo à produtividade nos termos do art. 170 da Lei Estadual nº869/52, o servidor faz jus à sua percepção. Já em relação a gratificação de incentivo à docência, extrai-se dos autos que o recorrente não teve o citado benefício suprimido de sua remuneração, razão pela qual pedido de continuar a recebê-lo, de fato não pode prosperar.

DELIBERAÇÃO Nº 23.226/CAP/10

Izai Vicente Fernandes- Masp-366944-7- Conselheira Débora Henrique.Julgamento 08.04.10.

Revisão de Contagem de tempo- Ausência de embasamento legal - Provedimento.

Deve Ser assegurado ao recorrente o direito de ver reconhecido o tempo prestado em atividade insalubre para fins de aposentadoria, uma vez que o tempo prestado pelo servidor em condições especiais, é anterior à EC.20/98, responsável pela vedação de contagem, ficta de tempo de contribuição no âmbito dos serviços públicos.

Voto Vencido - Não há que se falar em reconhecimento de tempo de serviço prestado em atividade insalubre- tempo ficto – para fins de adicionais e aposentadoria, por falta de amparo legal.

DELIBERAÇÃO Nº 23.227/CAP/10

Maria Helena Barbosa – Masp. 314.403-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.02.10.

Promoção por escolaridade adicional – Preenchimento dos requisitos – Provedimento.

O direito a promoção por escolaridade adicional deve ser assegurado à servidora, uma vez que a mesma possui certificado de conclusão de curso superior, obteve conceito satisfatório na avaliação de desempenho, comprovou que estava em efetivo exercício no momento em que pleiteou a promoção. A recorrente deve ser promovida a partir da data do protocolo do 1º pedido na Secretaria de Estado da Fazenda – 01-01-08, com pagamento da diferença apurada devidamente corrigida e atualizada, conforme determina a Lei nº 10.363/90.

DELIBERAÇÃO Nº 23.228/CAP/10

Geraldo Rodrigues da Silva – Masp. 292.289-6 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento, 04.03.10.

Adicional de insalubridade – Necessidade de produção de prova pericial – Prejudicado.

A apreciação do pedido formulado pelo servidor de adicional de insalubridade encontra-se prejudicada, haja vista que inexistente possibilidade deste Conselho conhecer da reclamação, posto que a situação do servidor somente pode ser conhecida em sede probatória,

mediante a realização de atos periciais que comprovem e classifiquem a atividade penosa a que está submetido.

DELIBERAÇÃO Nº 23.229/CAP/10

Aurecílio Ribeiro Abreu – Mat. 2.700 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 23.230/CAP/10

Hélio Marques de Oliveira – Mat. 509.708 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.231/CAP/10

Jacob de Souza Lima – Mat. 32.132 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.232/CAP/10

Averlando de Oliveira Paiva – Mat. 500.935 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.233/CAP/10

Vicente Abel de Oliveira – Mat. 30.066 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.234/CAP/10

Raimundo Nonato de Oliveira – Mat. 513.818 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.235/CAP/10

Mário Margarido de Oliveira – Mat. 515.865 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.236/CAP/10

Luiz de Fátima Meireles – Mat. 514.215 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.237/CAP/10

José Paulo Alves da Silva – Mat. 508.512 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.238/CAP/10

Milton Cyrillo D’Anuniação – Mat. 1.989 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.239/CAP/10

Deli Dias dos Santos – Mat. 45.111 - Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.240/CAP/10

Ronaldo Stansky Penna – Masp. 387.804-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.12.09.

Promoção por escolaridade adicional – Retroatividade – Ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos para sua concessão – Desprovemento.

Não basta o simples ato de requerer a concessão de um direito se este direito ainda carece de comprovação do cumprimento de todos os pré-requisitos para a concessão do benefício. Assim, em que pese o servidor ter preenchido a maioria dos pré-requisitos para ser promovido, faltava-lhe a aprovação de sua monografia e/ou artigo, além da aprovação da SEPLAG, para a emissão do ato de concessão da promoção por escolaridade adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 23.241/CAP/10

Roberto Gomes Soares – Masp. 351.261-3 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento, 02.04.09.

Pagamento de gratificação especial de 160% sobre o vencimento – Retroação à data da investidura em cargo comissionado – Desprovemento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório nos termos da Lei nº 9.532/87 e da Lei Delegada nº 35, somente tem início após a investidura em cargo efetivo, situação não implementada quando da vigência de tais normas.

DELIBERAÇÃO Nº 23.242/CAP/10

João de Oliveira Reis – Masp. 358216-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 30.04.09.

Revisão do valor pago a título de apostilamento – Lei Delegada 174/2007 – Desprovemento.

“É incontestável que a Administração, através de seu poder de auto-regulamentação e controle interno, tem total autonomia para alterar sua estrutura administrativa e funcional, bem como seu quadro de carreira, com o fim precípuo de ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito da Administração Pública, que teve duas investiduras em cargo efetivo no serviço Público Estadual”. Dentro desta perspectiva, com a edição da Lei Delegada nº 174/2007, foram extintos todos os cargos comissionados existentes antes de sua vigência e criados outros, sem, contudo, garantir aos antigos ocupantes de cargos comissionados nomeação para provimento dos novos cargos. Vale dizer que em apenas uma situação específica, excepcionada pela própria Lei Delegada, é possível a pretendida equiparação entre o cargo anterior e o DAD correspondente a ele, que corresponde àqueles casos em que o servidor apostilado já estava aposentado antes da Lei nº 14.683/2003.

V.V- Se há um cargo e salário correspondente ao de Diretor I, sendo o reclamante um ex-diretor, tem este direito adquirido e deve continuar com o status de diretor, além de fazer jus à percepção das diferenças dos 8/10 da gratificação de 20% do cargo de Diretor e o cargo de DAD-4, além dos 50% do adicional por tempo de serviço sobre esta

verba a partir da implantação das novas tabelas dos cargos comissionados.

DELIBERAÇÃO Nº 23.243/CAP/10

Altair Augusto de Miranda – Masp. 517606 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.244/CAP/10

José Afonso Perpétuo – Masp. 31901 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.245/CAP/10

José Lopes de Souza – Masp. 501671 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.246/CAP/10

Vânia Lúcia de Carvalho Souza – Masp. 3834 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.247/CAP/10

Mario Augusto Andrade Neves – Masp. 5257077 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.248/CAP/10

Jair Marques Penido – Masp. 1283 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.249/CAP/10

Ioni Souza Novaes – Masp. 4001 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.229/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.250/CAP/10

Rosenice de Freitas Veloso – Masp. 1046319-8 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09.

Revisão de carga horária e proventos – Pagamento pela tabela de vencimentos de jornada de 20 horas semanais – Provento parcial.

Diante da ausência manifesta opção pela jornada de 12 horas semanais, bem como da existência de resoluções que determinaram que a jornada de labor fosse de 20 horas semanais, deverá a servidora ser enquadrada na tabela salarial de 20 horas, bem como receber as diferenças apuradas corrigidas com base na Lei nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 23.251/CAP/10

Vivian Risério Dourado Leite – Masp. 1046045-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.252/CAP/10

Karla Cristiane Freitas Oliveira – Masp. 1054330-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.253/CAP/10

Maria da Salette Mendonça – Masp. 1045601-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.254/CAP/10

Mariza Alves Barbosa Teles – Masp. 1054553-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.255/CAP/10

Miriam Alves Faustino Mendes – Masp. 1045933-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.256/CAP/10

Simone Guimarães Teixeira – Masp. 1045719-0 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.257/CAP/10

Waldete Ruas de Mendonça – Masp. 1046171-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 05.11.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.250/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.258/CAP/10

Márcia Elizabeth Carvalho de Abreu – Masp. 1072177-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 17.12.09.

Revisão de enquadramento – Posicionamento dos servidores do antigo cargo de escriturário no nível IV da tabela salarial da carreira de auxiliar de seguridade social do grupo de atividades de seguridade social do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais – Desprovento.

A Lei nº 15.961/2005 alterou a carreira de Auxiliar de Seguridade Social, de maneira que o nível fundamental completo foi abarcado no nível II da estrutura da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, permitindo, logo, o posicionamento dos servidores ocupantes do cargo de Escriturário, símbolo E 08, no nível II da carreira. Para fins de posicionamento da servidora foram levados em consideração: a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado e o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data da publicação da Lei nº 15.961/2005, nos exatos termos prescritos na norma jurídica.

V. v. – Considerando que o nível imediatamente acima da carreira para a servidora é o nível V, embora a servidora preenchesse os requisitos para ser enquadrada no nível III e IV, mesmo porque a servidora possui diploma do curso de nível fundamental.

DELIBERAÇÃO Nº 23.259/CAP/10

Carla Moreira Rocha de Melo – Masp. 1073034-9 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 17.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.258/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.260/CAP/10

Giselda Rosa Souza Araújo – Masp. 1073032-3 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 17.12.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.258/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.261/CAP/10

Jacyra Gerhardt Soares – Masp. 148847-7 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 23.07.09.

Revisão de enquadramentos e de proventos – Cálculo e pagamento das parcelas vencidas e vincendas de acordo com o inciso V do artigo 14 da Lei nº 6.277/73 – Desprovento.

A servidora não faz jus a incorporação aos proventos de aulas extranumerárias, uma vez que as mesmas foram utilizadas quando do enquadramento e quando da taxação de proventos, em decorrência da aposentadoria. Além disso, não há que se falar em equívoco de enquadramento, pois a legislação não permitia outro enquadramento senão aquele efetivado pela Administração. Mesmo porque, depois disso, a servidora foi contemplada com o reenquadramento, promoção por acesso, dentre outras.

DELIBERAÇÃO Nº 23.262/CAP/10

Olímpio Ribeiro Neto – Mat. 4299 – Conselheira Vanilza Ribeiro. Julgamento 24.06.04.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Legislação – Ação judicial ajuizada com o mesmo objeto – Apreciação do pedido prejudicada – Não conhecimento.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO Nº 23.263/CAP/10

Edison Roberto Borges – Masp. 374634-4 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento 01.10.09.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento parcial.

Deve ser assegurada ao reclamante a averbação do tempo de serviço prestado a iniciativa privada, anteriormente a EC 09/93, para fins de adicionais, excluindo-se períodos concomitantes identificados os períodos eventualmente já averbados. O reclamante era servidor público efetivo antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores a alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma o parágrafo 7º do artigo 36 da Constituição Estadual de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do primeiro protocolo do pedido a repartição de origem, assegurando ao servidor o direito de receber todas as diferenças apuradas e, ainda, a revisão de seus proventos de aposentadoria, uma vez que tal cálculo interfere na taxação dos seus vencimentos e da sua remuneração enquanto inativo.

DELIBERAÇÃO Nº 23.264/CAP/10

Maristela de Oliveira Meireles – Masp. 1035817-4 – Conselheira Débora Henrique. Julgamento 04.06.09.

Pagamento de gratificação especial de 160 % sobre o vencimento – Retroação a data da investidura em cargo comissionado – Desprovimento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório nos termos da Lei nº 9532/87 e da Lei Complementar nº 35, somente tem início após a investidura em cargo efetivo, situação não implementada quando da vigência de tais normas.

DELIBERAÇÃO Nº 23.265/CAP/10

Dennis de Oliveira Sipoli – Masp. 348867-3 – Conselheira Miriam Regina. Julgamento 23.04.09.

Servidor da Hemominas – Gratificação de Incentivo a Eficiência – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Ausência de desconto previdenciário – Desprovimento.

O servidor não tem direito de receber descontos da GIEFS anterior a sua cessão a Hemominas, cessão esta que se deu a partir de 17.07.2003, por se tratar de uma “situação em que o referido desconto jamais incidiu sobre o pagamento da GIEFS”.

DELIBERAÇÃO Nº 23.266/CAP/10

Dirce Barbosa Duarte – Mat. 203.616 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 15.12.09.

Ajustamento funcional – Cancelamento de biênio concedido erroneamente – Restituição dos valores pagos indevidamente – Devido processo legal – Provimento parcial.

O parágrafo 4º do artigo 2º do Decreto nº 23.559/84 estabelece que não serão computados para efeito de concessão de biênio os períodos de licença e afastamento, bem como o desempenho de outras funções diferentes de ministrar aulas. Assim, pairando vício na concessão da referida gratificação, pode a Administração no exercício do princípio de autotutela rever seus atos de forma a regularizar a situação, o que torna correta no presente caso a anulação do 9º quinquênio concedido à recorrente.

Contudo, para que se proceda a restituição dos valores pagos indevidamente é necessário que seja instaurado processo administrativo para apurar se o recebimento da verba em questão foi irregular ou não e, caso neste se constate má-fé da servidora, que se proceda os descontos pertinentes, observando, é claro, o amplo direito de defesa e do contraditório.

DELIBERAÇÃO Nº 23.267/CAP/10

Marilene de Moura Teixeira – Mat. 203.616 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.05.09.

Revisão de proventos – Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais – Pagamento de diferenças salariais – Provimento parcial.

Deve ser assegurado à servidora o pagamento das diferenças salariais havidas no período de agosto/1993 a dezembro/1995, nos meses em que de fato tenham ocorrido, conforme comprovado nos autos, devendo ser apurados os valores pagos e que os que eram devidos, mês a mês, em separado de cada servidor e, após, atualizado o que for encontrado com os índices de correção monetária.

Voto Vencido – Não é possível conceder o direito pleiteado pelos servidores, haja vista a ocorrência da prescrição do direito à ação administrativa, bem como da prescrição quinquenal das parcelas pleiteadas.

DELIBERAÇÃO Nº 23.268/CAP/10

Luiz Declí Fagioli – Mat.204.060 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.05.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.267/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.269/CAP/10

Ozório José Araújo do Couto – Mat. 439.071 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 07.05.09. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.267/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.270/CAP/10

João Carlos dos Santos – Mat. 401650 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07.

Servidor do DER – Reajuste 10 % - Artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001 – Parecer Normativo nº 14.584/AGE – Não conhecimento.

A matéria de que trata o recurso do servidor, referente ao reajuste de 10 %, foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no “Minas Gerais” de 17.01.2006. Nos termos do artigo 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de Março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do Estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 23.271/CAP/10

José Repollês dos Passos – Mat. 405 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.272/CAP/10

Lourenço Pereira da Silva – Mat. 509419 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.273/CAP/10

Luiz Antônio de Abreu – Mat. 2353 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.274/CAP/10

Fábio de Simoni – Mat. 78004 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.275/CAP/10

Nilson Vicari – Mat. 57435 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).

DELIBERAÇÃO Nº 23.276/CAP/10

Oswaldo Soares – Mat. 512755 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento 13.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 23.270/CAP/10).